

São Mateus, 10 de junho 2026

OF.PMSM/SMDUT N° 657/2026

À Ilma. Sra RENATA ZANETE

Setor de Licitação.

CONCORRÊNCIA n° 014/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, DESTINADA A EXECUTAR SERVIÇOS ILUMINAÇÃO NO CANTEIRO LATERAL DA BR, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

ASSUNTO: **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

IMPUGNANTE: STOA Soluções e Energia Ltda.

Prezada,

Considera-se que a impugnante preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata. Nos termos do art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a impugnação ao edital deverá ser analisada pela Administração, podendo resultar em alteração, correção ou manutenção do instrumento convocatório, conforme a pertinência e a gravidade da questão apontada.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes, em análise à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa STOA SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.253.771/0001-23, manifesta-se nos seguintes termos:

1. SÍNTESE DO QUESTIONAMENTO

A empresa questiona: (a) composição do BDI (lucro de 3,88%); (b) incompatibilidade entre "Sem Desoneração" e parcela de 4,50%; (c) divergência de R\$ 49,99 entre edital e cronograma; (d) exigência de Engenheiro Civil para objeto de Engenharia Elétrica.

2. ANÁLISE TÉCNICA

1.1. A apresentação de justificativa técnica expressa para o percentual de Lucro – L de 3,88% adotado no BDI, demonstrando sua compatibilidade com os referenciais da Resolução TCE/ES nº 366/2022, especialmente frente aos percentuais referenciais de 7,30% para obras rodoviárias e 8,00% para demais obras na faixa correspondente ao valor estimado da contratação

A impugnante sustenta que o lucro estabelecido está abaixo dos limites referenciais (7,30% a 8,00%) previstos na Resolução TCE/ES nº 366/2022. Compulsando a memória de cálculo do orçamento-base, este Setor identificou a ocorrência de um erro material na



fórmula de fechamento das células da planilha eletrônica referencial, o que gerou um subdimensionamento involuntário da margem de lucro empresarial. Muito embora as balizas do Tribunal de Contas possuam caráter referencial (visto que a economicidade deve ser aferida sobre o preço global), a Administração tem o dever de motivar formalmente variações discrepantes.

Propõe-se o reprocessamento da planilha para retificar o BDI, alinhando o orçamento-base ao parâmetro de obras rodoviárias/vias urbanas do TCE/ES.

1.2. O esclarecimento da natureza jurídica, base legal e critério de incidência da parcela tributária de 4,50% constante do demonstrativo de BDI, compatibilizando-a com o regime "Sem Desoneração" informado no próprio documento;

Aponta-se a contradição de incluir a alíquota de 4,50% (típica da CPRB de desoneração da folha) em uma contratação expressamente modelada como "Sem Desoneração". Restou configurado equívoco formal na montagem da matriz de tributos incidentes sobre o BDI.

O Setor promoverá a retificação da composição de BDI, compatibilizando-o integralmente ao regime de contratação.

1.3. A correção da divergência entre o valor global informado na capa/edital, de R\$ 2.335.729,14, e o valor constante do cronograma físico-financeiro, de R\$ 2.335.779,13

Foi constatada divergência de R\$ 49,99 entre o valor global constante em documentos integrantes do processo licitatório.

Após conferência das planilhas orçamentárias e do cronograma físico-financeiro, verificou-se que a diferença decorre de erro material de compatibilidade documental, resultante do processo de consolidação e arredondamento de valores, não implicando qualquer alteração nos quantitativos, especificações técnicas, composições de custos, preços unitários ou no conteúdo da proposta da Administração.

Será realizada a correção da inconsistência para garantir uniformidade documental e observância aos princípios da clareza, transparência e segurança jurídica.

1.4. A RETIFICAÇÃO do item de Qualificação Técnica, substituindo a exigência de Engenheiro Civil por Engenheiro Eletricista, em estrita observância às normas do CONFEA.

A impugnante questiona a exigência de profissional da área de Engenharia Civil para comprovação da capacidade técnico-profissional em contratação cujo objeto principal consiste na implantação de sistema de iluminação pública.

Tendo em vista que o núcleo do objeto licitado consiste na implantação e extensão de



sistemas de iluminação de potência em canteiro de rodovia (vias públicas). E considerando as disposições da Lei Federal nº 5.194/1966, bem como as atribuições profissionais estabelecidas pelo Sistema CONFEA/CREA, entende-se pertinente a adequação da exigência editalícia para contemplar profissional legalmente habilitado na modalidade Engenharia Elétrica.

3. PROVIDÊNCIAS E EFEITOS

Diante da confirmação dos equívocos identificados nos documentos que instruem o certame, serão promovidas as devidas retificações, contemplando a adequação da planilha orçamentária, com a correção do percentual de BDI adotado e consequente atualização do valor estimado da contratação, bem como os ajustes necessários nas disposições relativas à qualificação técnica.

Considerando que as alterações promovidas possuem potencial para impactar a elaboração das propostas e a participação dos interessados no certame, o instrumento convocatório será republicado, acompanhado da disponibilização dos documentos retificados e da reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A medida visa assegurar a observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da transparência, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório, garantindo que todos os potenciais licitantes disponham das mesmas informações e condições para a adequada formulação de suas propostas e para a comprovação dos requisitos de habilitação.

Ressalta-se que a presente retificação encontra fundamento no art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a reabertura do prazo inicialmente estabelecido sempre que a alteração promovida no edital puder afetar a formulação das propostas ou as condições de participação dos interessados.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o Setor de Engenharia e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes decidem pelo DEFERIMENTO INTEGRAL dos pleitos técnicos da impugnação apresentada.

Assim, será publicado a RETIFICAÇÃO do Edital, com qualificação técnica profissional e planilha corrigidas e novo prazo para apresentação de propostas.

Encaminha-se o presente ao Setor de para as providências de praxe, inclusive publicação da resposta no sistema Portal de Compras Públicas e adoção das medidas necessárias à retificação do edital.

Atenciosamente,





(assinatura eletrônica)

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes.

Decreto nº 18.883/2026

(assinatura eletrônica)

RAYNARA MANZOLI GOMES LÍRIO

Coordenadora de Engenharia Civil

Decreto nº 17.975/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380038003000310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FLAVIA BARBOSA MENDONÇA** em 10/06/2026 18:20

Checksum: **32579814909C0354681C22809C83B7DDFB9FE317DA12A2D7366E414497E72258**

Assinado eletronicamente por **RAYNARA MANZOLI GOMES LÍRIO** em 10/06/2026 18:21

Checksum: **001A914F10D95D08E27BE3D296E88FE9213F1EC4987EFBC19F8201894CDC838E**

